

COMISSÃO DISCIPLINAR

Proc. 01/2009 JUM'S

TERMO DE DECISÃO

Aos 7 dias do mês de julho de 2009, na sede do TJDU-MA, aberta a sessão de instrução e julgamento às 15:00 hrs, foi analisada a denúncia feita pela **Procuradoria** e o demandado, **José Carlos de Oliveira** apresentou defesa oral impugnando o relatório do árbitro, que não se fez presente para confirmar os fatos narrados em seu relatório. Em decorrência de tal ausência e de provas cabais da ofensa moral, ficou decidido pela Comissão o acolhimento do Art. 274, do CBJD estipulando a pena de 120 dias, mais observado o Art. 182 do CBJD tal punição se fixará em 60 (sessenta) dias de suspensão.

Conforme tal decisão, confirma-se a função desta Comissão, qual seja a de fazer cumprir a moral desportiva, além de trazer o regular andamento a toda competição. Visto o exposto.

Esta é a decisão desta Comissão Disciplinar Regional.

Luana Viana Vieira Brasil
Presidente

Proc. 02/2009 JUM'S

TERMO DE DECISÃO

Aos 7 dias do mês de julho de 2009, na sede do TJDU-MA, aberta a sessão de instrução e julgamento às 15:30 hrs, foi analisada a denuncia feita pela **Procuradoria** e o demandado, **Marco Antônio Lima**, apresentou defesa oral apresentando argumentos sem substância. Em decorrência da instrução do processo, ficou decidido pela Comissão o acolhimento parcial do pedido do Art. 203 do CBJD, aplicando a pena de perda dos pontos em favor do adversário e exclusão do restante da competição JUM's 2009.

Conforme tal decisão confirma-se a função desta Comissão, qual seja a de fazer cumprir a moral desportiva, além de trazer o regular andamento a toda competição. Visto o exposto.

Esta é a decisão desta Comissão Disciplinar Regional.

Luana Viana Vieira Brasil
Presidente

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



APOIO

